

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 208/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 2807/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

**PROCESSO GOVBR: 291/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RUA DA ROZ BORTOLLO, RUA PALMIRO F. VIEIRA, RUA GIACOMO FIOR, RUA ERNESTO GATTO, RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, RUA PADRE JULIÃO, RUA ALBANO V. SARDINHA E AVENIDA BENDITO LANDGRAF, NESTE MUNICIPIO DE LEME/SP.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LEME/SP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**CONTRATADA:** GIASI E GIASI LTDA-ME

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 701.000,00 (Setecentos e um mil reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

| Órgão/Unidade | Fonte de recurso                           | Código de Aplicação                                          | dotação |
|---------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------|
| 020701        | 2 transferências e convênios estaduais-vin | 1000100 Convênio 103549/2549023 - recapeamento Jardim Amália | 9589    |
| 020701        | 1 Tesouro                                  | 1100000 Geral                                                | 9590    |

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E A EMPRESA GIASI E GIASI LTDA-ME.**

O **Município de Leme**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, por sua **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**, neste ato representado pelo Secretário, **DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GIASSI E GIASI LTDA-ME**, com sede na Avenida Doutor Jambeiro



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Costa, nº 2195, Bairro Jardim do Sol, Cidade Leme/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **07.858.618/0001-36**, neste ato representado por seu representante legal **ANDRÉ LUIS GIASI**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, considerando a homologação/adjudicação do objeto a ora contratada, bem como a determinação para contratação constantes dos autos, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RUA DA ROZ BORTOLLO, RUA PALMIRO F. VIEIRA, RUA GIACOMO FIOR, RUA ERNESTO GATTO, RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, RUA PADRE JULIÃO, RUA ALBANO V. SARDINHA E AVENIDA BENDITO LANDGRAF, NESTE MUNICIPIO DE LEME/SP.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do edital que originou o presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais definidos nos Anexos Técnicos do Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução das obras é de **720 (setecentos e vinte) dias**, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

3.2. A vigência do presente contrato é de **780 (setecentos e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

3.3. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



a) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

- Risco de responsabilidade civil do construtor;
- Contra acidentes de trabalho;
- Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente (se for o caso).

3.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

3.4.1 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 701.000,00 (Setecentos e um mil reais)**, sendo os preços unitários os estabelecidos na proposta vencedora do certame.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, serão suportadas pelo valor objeto do contrato de repasse e **contrapartida do Município**, onerando a dotação orçamentária, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio (se for o caso).

| Órgão/Unidade | Fonte de recurso                           | Código de Aplicação                                          | dotação |
|---------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------|
| 020701        | 2 transferências e convênios estaduais-vin | 1000100 Convênio 103549/2549023 - recapeamento Jardim Amália | 9589    |
| 020701        | 1 Tesouro                                  | 1100000 Geral                                                | 9590    |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais. Para tanto, deverá ser corrigido o valor pelo índice INPC/IBGE.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml) sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 8.048/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito, nos termos do Decreto Municipal 8.048/2023;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato, e no CONVÊNIO nº 103549/2549023 - recapeamento Jardim Amália;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA

##### DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, junto a tesouraria da Prefeitura de Leme, acompanhada as medições devidamente aprovadas pela contratante, respeitados os repasses oriundos do contrato de repasse CONVÊNIO nº 103549/2549023 - recapeamento Jardim Amália;

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, pelo índice INPC/IBGE.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Nacional** e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND ou CNEP**). **(A presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº 1751, de 02 de outubro de 2014)**
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e) Folha de Medição dos Serviços;
- f) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- g) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- i) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- n) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

o) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta informada pela contratada. Obs: Em havendo obrigatoriedade da contratada receber através de conta aberta em Banco Oficial, decorrente de eventual imposição do órgão responsável pelo repasse dos valores mencionados neste contrato, deverá a contratada providenciar e informar a conta previamente a Administração.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 8.048/23, 8.055/23, 8.058/23 e das demais normas complementares aplicáveis;

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização/gestão, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048/23, do qual a contratada dá plena ciência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.2.2. FICAM(M) DESIGNADO(S) COMO GESTOR(ES) E FISCAL(IS) DO PRESENTE CONTRATO, OS SERVIDORES:

GESTOR: **FELIPE BARCO** - Engenheiro Civil - CPF nº 402.xxx.xxx-41

FISCAL: **NÁDIA BUENO KERCHES DE OLIVEIRA** - Engenheira Civil - CPF nº 407.xxx.xxx-25

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do edital que deu origem ao presente, verificadas posteriormente.

9.5.2. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

9.5.2.1 A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não será aceita, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Prefeitura

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 8.058/23, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 1 (um) mês.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 1 (um) mês, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA           |
|------|---------------------------|
| 1    | 0,2% do valor do contrato |
| 2    | 0,4% do valor do contrato |
| 3    | 0,8% do valor do contrato |
| 4    | 1,6% do valor do contrato |
| 5    | 3,2% do valor do contrato |
| 6    | 4,0% do valor do contrato |

**Tabela 3**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                            | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                      | 1    | Por empregado e por dia        |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 3    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                 | 5    | Por ocorrência                 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



|   |                                                                                                                         |   |                |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 4 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|    |                                                                                                                                                                                                                               |   |                                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 5  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                              | 1 | Por item e por ocorrência      |
| 6  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                        | 2 | Por ocorrência                 |
| 7  | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês                        |
| 8  | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.                                                                                                                                          | 6 | Por mês                        |
| 9  | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                                                | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 10 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.                                                          | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 11 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.                                                                                                         | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 12 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.                                   | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 13 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.                                                                                              | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas                                                                                                                                    | 1 | Por item e por ocorrência      |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.                                                              | 2 | Por item e por ocorrência      |
| 16 | Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.                                                                     | 2 | Por dia                        |

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



|    |                                                                                                                                             |   |                |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 17 | Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual. | 4 | Por ocorrência |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada mês, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal 8.058/23, observados os prazos neles fixados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 0306920249907751146844000 no valor de **R\$ 35.050,00 (Trinta e cinco mil e cinquenta reais)**, correspondente ao importe de **R\$ 701.000,00 (Setecentos um mil reais)** do valor total do contrato, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2024, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** (e-mail: [obraseplanejamento@leme.sp.gov.br](mailto:obraseplanejamento@leme.sp.gov.br) ou protocolo digital: [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br))

**CONTRATADA:** (e-mail: [andreterraplenagemgiassi01@gmail.com](mailto:andreterraplenagemgiassi01@gmail.com))

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 002/2024.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decreto Municipais n.º 8.048/23, 8.058/23, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

13.1.O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.5. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13.7. O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

13.9. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.

13.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### MATRIZ DE RISCO

14.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

| Tipo de risco            | descrição                                                                | materialização                                     | mitigação                       | alocação   |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|------------|
| Roubos ou furtos na obra | Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando | Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra | Planejamento interno da empresa | Contratada |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



|                                                                                  | custos adicionais                                                                                          |                                                                                   |                                                                                                                     |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes                  | Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato                                               | Aumento do prazo para conclusão da obra                                           | Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente               | Contratada  |
| Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos | Atraso do repasse dos recursos inicialmente firmados para pagamento da contratada para parcelas de medição | Ausência de correção monetária/inflação do período da medição até o pagamento.    | Provocação do ente que firmou o convênio com a Administração para verificação acerca do motivo do atraso do repasse | Contratada  |
| Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra     | Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado                    | Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais | Reequilíbrio econômico-financeiro                                                                                   | Contratante |
| Caso fortuito ou força maior                                                     | Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior                                              | Impossibilidade de continuidade na execução da obra                               | - Reequilíbrio econômico-financeiro                                                                                 | Contratante |

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### DO FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Leme (data da assinatura digital).

**DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA**

**Prefeitura do Município de Leme**

**CONTRATANTE**

**ANDRÉ LUIS GIASI**

**GIASSI E GIASSI LTDA-ME**

**CONTRATADA**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**CONTRATADA:** GIASI E GIASI LTDA-ME

**CONTRATO Nº 208/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RUA DA ROZ BORTOLLO, RUA PALMIRO F. VIEIRA, RUA GIACOMO FIOR, RUA ERNESTO GATTO, RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, RUA PADRE JULIÃO, RUA ALBANO V. SARDINHA E AVENIDA BENDITO LANDGRAF, NESTE MUNICIPIO DE LEME/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, Vide assinatura digital

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.035.398-18





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA**

Cargo: Secretário de Obras e Planejamento Urbano

CPF: 369.809.218-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA**

Cargo: Secretário de Obras e Planejamento Urbano

CPF: 369.809.218-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada: **GIASSI E GIASSI LTDA-ME**

Nome: **ANDRÉ LUIS GIASSI**

Cargo: Sócio/Administrativo

CPF: 295.306.728-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA**

Cargo: Secretário de Obras e Planejamento Urbano

CPF: 369.809.218-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **FELIPE BARCO**

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 402.140.908-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **NÁDIA BUENO KERCHES DE OLIVEIRA**

Cargo: Engenheira Civil

CPF: 407.147.068-25

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

**CNPJ nº** 46.362.661/0001-68

**CONTRATADA:** GIASSI E GIASSI LTDA-ME

**CNPJ nº** 07.858.618/0001-36

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 208/2024

**DATA DA ASSINATURA:** Vide assinatura digital

**VIGÊNCIA:** 780 (setecentos e oitenta) DIAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RUA DA ROZ BORTOLLO, RUA PALMIRO F. VIEIRA, RUA GIACOMO FIOR, RUA ERNESTO GATTO, RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, RUA PADRE JULIÃO, RUA ALBANO V. SARDINHA E AVENIDA BENDITO LANDGRAF, NESTE MUNICIPIO DE LEME/SP.

**VALOR:** R\$ 701.000,00 (Setecentos e um mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:** Leme, Vide assinatura digital

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**Nome:** DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA

**Cargo:** Secretário de Obras e Planejamento Urbano

**E-mail:** secretario.obras@leme.sp.gov.br

**CPF:** 369.809.218-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.**

|                    |                                           |
|--------------------|-------------------------------------------|
| Nome:              | <b>DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA</b>        |
| Cargo:             | Secretário de Obras e Planejamento Urbano |
| CPF:               | 369.809.218-27                            |
| Período de gestão: | 2024                                      |

*Obs:*

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F704-5F87-25FC-6B46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE BARCO (CPF 402.XXX.XXX-41) em 29/04/2024 15:08:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NÁDIA BUENO KERCHES DE OLIVEIRA (CPF 407.XXX.XXX-25) em 29/04/2024 16:01:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIS GIASSI (CPF 295.XXX.XXX-02) em 30/04/2024 10:22:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA (CPF 369.XXX.XXX-27) em 09/05/2024 15:35:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F704-5F87-25FC-6B46>